



ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

- COMPANHIA ABERTA -

CNPJ/MF n.º 13.017.462/0001-63

NIRE: 28300000557

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE outubro DE 2013**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 17 horas do dia 17 de outubro de 2013, na sede social da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia”), localizada no Município de Aracajú, Estado de Sergipe, na Rua Ministro Apolonio Sales, n.º 81, CEP 49040-230.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ivan Muller Botelho, que convidou o Sr. João Paulo Paes de Barros para secretariá-lo.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação para realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, de emissão da Companhia (“Debêntures”), no valor de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) (“Oferta Restrita”); (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta Restrita e à emissão das Debêntures, especialmente, mas não se limitando à (a) contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita; (b) contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), o escriturador mandatário, o banco liquidante de emissão, a CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”) e os assessores legais, entre outros; (c) a celebração da “Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.” (“Escritura de Emissão”), do “Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, Sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, da 3ª (Terceira) Emissão Pública da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.” (“Contrato de Distribuição”) e demais documentos necessários para fins da Oferta Restrita; e (d) à constituição da garantia fidejussória a ser outorgada pela Energisa S.A. (“Fiadora”).

5. **Deliberações:** Examinada e debatidas as matérias, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, os conselheiros presentes deliberaram:
- 5.1 Aprovar, nos termos Artigo 17, inciso XIX do Estatuto Social da Companhia, a realização da 3ª (terceira) emissão e da Oferta Restrita das Debêntures com as principais características descritas a seguir:
- I. *Número da Emissão.* A Oferta Restrita constitui a 3ª (terceira) emissão pública de Debêntures da Companhia ("Emissão");
 - II. *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única;
 - III. *Montante da Emissão.* O montante total da Emissão será de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão");
 - IV. *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 60 (sessenta) Debêntures;
 - V. *Destinação dos Recursos.* Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Companhia para resgatar antecipadamente a "1ª Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Subordinada, com Garantia Adicional para Distribuição Pública da Companhia";
 - VI. *Registro para Distribuição e Colocação.* As Debêntures serão registradas para (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) negociação secundária no Módulo Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários ("Cetip21"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Não obstante o disposto no item (ii), as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo), nos mercados regulamentados de valores mobiliários e depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua subscrição ou aquisição pelo Investidor Qualificado (conforme definidos abaixo), conforme disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - VII. *Colocação e Plano de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de subscrição, com intermediação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais ("Coordenador Líder"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição e, para tanto, as Debêntures deverão ser colocadas exclusivamente junto à investidores qualificados, que correspondem àqueles definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), e no artigo 4º da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (v) fundos de investimento destinados a investidores não qualificados; e (vi) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409, os quais deverão subscrever, no âmbito da oferta pública das Debêntures com esforços restritos de distribuição,

Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Investidores Qualificados"), e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM 476, bem como os termos e condições do Contrato de Distribuição;

- VIII. *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário");
- IX. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 30 de outubro de 2013 ("Data de Emissão");
- X. *Prazo e Data de Vencimento.* O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de outubro de 2019 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate total das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão;
- XI. *Forma e Emissão de Certificados.* As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados;
- XII. *Conversibilidade e Permutabilidade.* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza;
- XIII. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirográfica;
- XIV. *Prazo de Subscrição.* Respeitado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição das Debêntures, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º da Instrução CVM 476;
- XV. *Preço de Subscrição.* As Debêntures serão integralizadas à vista pelo Valor Nominal Unitário a partir da data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data da Primeira Subscrição e Integralização"), ou seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização, nas datas posteriores, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP;
- XVI. *Integralização e Forma de Pagamento.* As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da CETIP;
- XVII. *Direito de Preferência.* Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures;
- XVIII. *Atualização do Valor Nominal Unitário.* Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures;
- XIX. *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser apurado em conformidade com a Escritura de Emissão, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento,

incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 115,5% (cento e quinze inteiros e cinco décimos por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI over extra-grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração será paga na forma a ser descrita na Escritura de Emissão;

- XX. *Data de Pagamento da Remuneração.* A Remuneração será paga em 5 (cinco) parcelas anuais a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, no dia 30 de outubro de cada ano, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso o mesmo não seja dia útil, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 30 de outubro de 2015 e o último será devido na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”);
- XXI. *Repactuação.* Não haverá repactuação das Debêntures;
- XXII. *Amortização Programada.* O Valor Nominal Unitário será amortizado em 5 (cinco) parcelas anuais, sendo a primeira devida no final do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, e a última devida na Data de Vencimento, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão;
- XXIII. *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Companhia; ou (b) conforme o caso, pelo escriturador mandatário;
- XXIV. *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”);
- XXV. *Garantia.* Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias a serem assumidas na Escritura de Emissão pela Companhia, a Fiadora, nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, obrigar-se-á, em caráter irrevogável e irretratável, como coobrigada e devedora solidária, prestando fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora, principal pagadora, coobrigada e solidariamente responsável por toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração, dos Encargos

Moratórios, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais a serem previstos na Escritura de Emissão, indenizações de qualquer natureza e demais montantes devidos pela Companhia, bem como pelas despesas eventualmente incorridas pelo Agente Fiduciário para excussão das garantias, até o resgate integral das Debêntures, conforme os termos e condições a serem especificados na Escritura de Emissão (“Garantia”);

- XXVI. *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, adquirir no mercado as Debêntures em circulação, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação, dando publicidade deste fato por meio da publicação de aviso ao mercado;
- XXVII. *Resgate Antecipado Facultativo.* As Debêntures poderão ser resgatadas a qualquer momento, desde que em sua totalidade, a partir do 1º (primeiro) mês contado da Data de Emissão, a critério da Companhia, mediante cumprimento dos procedimentos a serem especificados na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado”). O Resgate Antecipado das Debêntures, pela Companhia, se dará mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado, bem como dos Encargos Moratórios e de prêmio de resgate equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate pelo período a decorrer até a Data de Vencimento;
- XXVIII. *Amortização Extraordinária.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º (terceiro) mês, após a Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures em circulação (“Amortização Extraordinária Facultativa”), que será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, bem como dos Encargos Moratórios e do prêmio de amortização equivalente 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre a fração do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da amortização extraordinária pelo período a decorrer até a Data de Vencimento;
- XXIX. *Vencimento Antecipado.* As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado”); e
- XXX. *Demais Características.* As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

5.2 Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar

todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta Restrita e da Emissão, conforme a legislação aplicável, especialmente, mas não se limitando à (a) contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (b) contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador mandatário, o banco liquidante de emissão, a CETIP e os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; (c) celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos necessários para fins da Oferta Restrita, inclusive seus respectivos aditamentos; e (d) constituição da Garantia a ser outorgada pela Fiadora.

5.3 Ratificar todos os atos relativos à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, por meio de quaisquer dois Diretores, inclusive a outorga de procurações.

6. **Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Mesa:

João Paulo Paes de Barros
Secretário

Ivan Müller Botelho
Presidente

Conselheiros:

Ivan Müller Botelho

Ricardo Perez Botelho

Omar Carneiro da Cunha Sobrinho

Marcílio Marques Moreira

Antonio José de Almeida Carneiro

Sérgio Alves de Souza